



Legislação Tributária Estadual:

Mapas Mentais para Concursos Públicos

mapas
DA LULU



Olá! :)

Seja muito bem vindo!

Obrigada por adquirir os **Mapas da Lulu 2.0!** Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 25 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em três concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar) e Consultor Legislativo (4º lugar), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão.

Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 2.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 2.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do **Youtube: Lulu Concurseira** e no meu **Instagram: @lulu.concurseira**. Já somos uma comunidade de mais de 154 mil concursa^rios em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,

Laura Amorim

@lulu.concurseira



PIRATARIA É CRIME.

Atenção:

Este produto é para uso pessoal. **Não compartilhe o seu material.**

Pessoal, os Mapas da Lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@lulu.concurseira e @mapasdalu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria. Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.000 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, email, grupos de whatsapp ou facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no suporte@mapasdalu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da Lulu.

Um beijo,

Laura Amorim

Índice

1. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

1.1 ICMS na Constituição Federal	05
1.2 ICMS na Lei Kandir	12

ASPECTOS GERAIS

• COMPETE AOS ESTADOS E DF.

• FATO GERADOR:

1. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
(INCLUSIVE ENERGIA ELÉTRICA)

2. SERVIÇO DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL
INTERMUNICIPAL

INTRAMUNICIPAL OU
INTERNACIONAL, NÃO!!

3. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ONEROSE.

AINDA QUE AS OPERAÇÕES
(MERCADORIAS) E PRESTAÇÕES
(SERVIÇOS)
SE INICIEM NO EXTERIOR.

E PELA UNIÃO EM
TERRITÓRIOS FEDERAIS.

REGIME DE COMPENSAÇÃO

• O ICMS SERÁ NÃO-CUMULATIVO → COMPENSANDO-SE O
QUE FOR DEVIDO EM CADA OPERAÇÃO C/ O VALOR
COBRADO NAS ANTERIORES PELO MESMO OU OUTRO ESTADO.

AS BANCAS ADORAM
TROCAR POR "PAGO"!!
(ERRADO!)

SALVO DETERMINAÇÃO EM
CONTRÁRIO DA LEGISLAÇÃO

• A ISENÇÃO OU NÃO-INCIDÊNCIA:

1. NÃO DÁ DIREITO A CRÉDITO!

2. ANULA OS CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES ANTERIORES
(NO MOMENTO DO RECONHECIMENTO,
NÃO SE SABIA DA ISENÇÃO / NÃO INCIDÊNCIA)

O DIREITO AO CRÉDITO ESTÁ VINCULADO A ALGUMAS
OBIGAÇÕES ACESSÓRIAS. (EX.: EMISÃO DE NOTAS FISCAIS)

ICMS

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EX.: ALÍQUOTA DE 10% EM TODAS AS ETAPAS.

(INDÚSTRIA)
CONTRIBUINTE 1

VALOR DA
MERCADORIA : R\$ 2.000,00

ICMS : 10% R\$ 2.000,00
= R\$ 200,00

(INDÚSTRIA)
CONTRIBUINTE 2

VALOR DA
MERCADORIA : R\$ 3.000,00

Crédito : R\$ 200,00
ICMS : 10% R\$ 3.000,00
(Débito) = R\$ 300,00

(VAREJISTA)
CONTRIBUINTE 3

VALOR DA
MERCADORIA : R\$ 4.500,00

Crédito : R\$ 300,00
ICMS : 10% R\$ 4.500,00
(Débito) = R\$ 450,00

ICMS A
RECOLHER : R\$ 300 - R\$ 300
= R\$ 100,00

ICMS A
RECOLHER : R\$ 450 - R\$ 300
= R\$ 150,00

ICMS

na Constituição Federal

AUÍQUOTAS

- O ICMS PODERÁ SER SELETIVO
(É OPCIONAL!)

= AUÍQUOTA { MAIOR → PRODUTOS SUPÉRFIOS
MENOR → PRODUTOS ESSENCIAIS

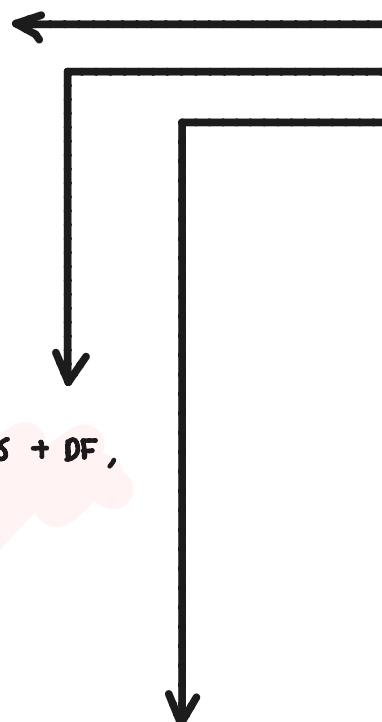
EM FUNÇÃO DA
ESSENCIALIDADE DAS
MERCADORIAS / SERVIÇOS

AUÍQUOTAS INTERNAS:

- DEFINIDAS POR LEI ESTADUAL.

↪ SALVO DELIBERAÇÃO EM CONTRÁRIO DOS ESTADOS + DF,
(CONVÊNIO DO CONFED)

AS AUÍQUOTAS INTERNAS NÃO PODERÃO SER
INFERIORES ÀS INTERESTADUAIS.



AUÍQUOTAS INTERESTADUAIS:

(FIXADAS POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL)

- REGRAS GERAIS: 12%.
- "RICO" → "POBRE": 7%.

(REGIÕES SUL / SUDOESTE
(SALVO ESPÍRITO SANTO))

(REGIÕES NORTE, NORDESTE,
CENTRO-OESTE + ESPÍRITO SANTO)

AUÍQUOTA	INICIATIVA	APROVAÇÃO
INTERESTADUAL E EXPORTAÇÃO (OBIGATÓRIA)	PRESIDENTE OU 1/3 DO SENADO	MAIORIA ABSOLUTA
INTERNA MÍNIMA (FACULTATIVA)	1/3 DO SENADO	MAIORIA ABSOLUTA
INTERNA MÁXIMA (FACULTATIVA)	MAIORIA ABSOLUTA	2/3 DO SENADO

AUÍQUOTA DE 4%:

- TRANSPORTE AÉREO DE CARGA E MALA POSTAL E
- OPERAÇÃO INTERESTADUAL C/ PRODUTOS IMPORTADOS OU QUE TENHAM MAIS DE 40% DE CONTEÚDO IMPORTADO.

OBS.: EXISTE A AUÍQUOTA DE EXPORTAÇÃO
FIXADA PELO SENADO: 13%.
(MAS NÃO TEM APLICAÇÃO!
EC 42/03 CONCEDEU IMUNIDADE)

INCIDÊNCIA

- LISTA EXEMPLIFICATIVA!
(NÃO EXAUSTRIVA)
- A LEGISLAÇÃO ESTADUAL PODE AMPLIAR ESSE ROL.

IMPORTAÇÃO

1. ENTRADA DE BEM / MERCADORIA IMPORTADOS
(+ SERVIÇO PRESTADO NO EXTERIOR)

POR PESSOA { FÍSICA
JURÍDICA } AINDA QUE NÃO SEJA CONTRIBUINTE HABITUAL

- QUALQUER QUE SEJA SUA FINALIDADE.
- CABE AO ESTADO EM QUE ESTIVER SITUADO O { DOMICÍLIO
ESTABELECIMENTO } DO DESTINATÁRIO.

MERCADORIAS E SERVIÇOS

2. FORNECIMENTO DE MERCADORIAS + SERVIÇOS,

NÃO COMPREENDIDOS NA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS (ISS)

ICMS SOBRE O VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO.



NÃO - INCIDÊNCIA (= IMUNIDADES)

1. EXPORTAÇÃO DE { MERCADORIAS
SERVIÇOS }

ASSEGURADA A MANUTENÇÃO E APROVEITAMENTO DO CRÉDITO!!

2. OPERAÇÕES QUE DESTINAM A OUTROS ESTADOS

- PETRÓLEO
- LUBRIFICANTES
- COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS DEUS DERIVADOS
- ENERGIA ELÉTRICA

CUIDADO! ETANOL E GNV NÃO SÃO DERIVADO DO PETRÓLEO.

3. OURO, QUANDO DEFINIDO EM LEI

COMO { ATIVO FINANCEIRO OU INSTRUMENTO CAMBIAL }

4. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO NAS MODALIDADES RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA.

5. FONOGRAMAS/VIDEOFONOGRAMAS :

- PRODUZIDOS NO BRASIL
- MÚSICAS OU LITERATURAIS
- DE AUTORES BRASILEIROS OU INTERPRETADOS POR ARTISTAS BRASILEIROS

- + SUPORTES MATERIAIS OU ARQUIVOS DIGITAIS QUE OS CONTENHAM
(SAIU NA ETAPA DE REPRODUÇÃO INDUSTRIAL DE MÍDIAS ÓPTICAS DE LEITURA A LASER)

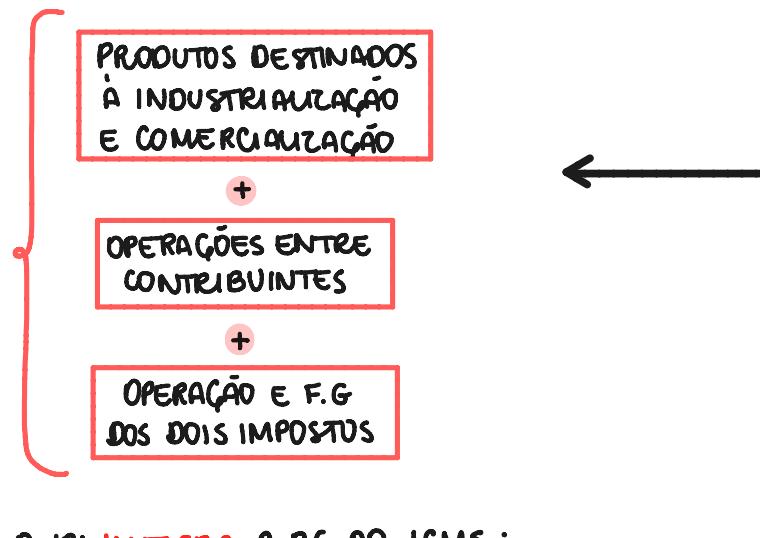
ICMS

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL = INCIDÊNCIA =

ICMS E IPI

IPI NÃO INTEGRA A B.C. DO ICMS QUANDO

(TEM QUE CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS)



EXEMPLOS EM QUE O IPI INTEGRA A BC DO ICMS :

1. OPERAÇÃO ENTRE CONTRIBUINTES, MAS DESTINADA AO ATIVO PERMANENTE.
2. VENDA A CONSUMIDOR FINAL (NÃO DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO)
3. VENDA P/ NÃO CONTRIBUINTE.

INCIDÊNCIA RESTRITA

• NÃO PODE INCIDIR NENHUM IMPÔTO QUE NÃO ICMS, II E IE SOBRE OPERAÇÕES C/:

1. ENERGIA ELÉTRICA
2. MINERALS
3. COMBUSTÍVEIS
4. DERIVADOS DO PETRÓLEO
5. TELECOMUNICAÇÕES

OUTROS TIPOS DE TRIBUTO PODEM (EX.: CONTRIBUIÇÃO)

ICMS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR

- CABE À LEI COMPLEMENTAR:
 1. DEFINIR SEUS CONTRIBUINTES
 2. DISPOR SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
 3. DISPONER O REGIME DE COMPENSAÇÃO DO IMPÔTO
 4. FIXAR O LOCAL DA OPERAÇÃO (P/ EFEITO DE COBRANÇA E DEFINIÇÃO DO ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL)
 5. EXCLUIR DA INCIDÊNCIA DO IMPÔTO AS EXPORTAÇÕES.
6. PREVER CASOS DE MANUTENÇÃO DE CRÉDITO RELATIVAMENTE A EXPORTAÇÃO REMESSA P/ OUTRO ESTADO
7. REGULAR COMO

ISENÇÕES,	SEÃO
INCENTIVOS E	BENEFÍCIOS FISCAIS

 CONCEDIDOS / REVOGADOS
MEDIANTE DELEGADAÇÃO DOS ESTADOS E D.F.
8. DEFINIR OS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SOBRE OS QUAIS O ICMS INCIDIRÁ UMA ÚNICA VEZ.
AINDA NÃO EXISTE! (= ICMS MONOFÁSICO)
9. FIXAR A BASE DE CÁLCULO
O ICMS A INTEGRA TAMBÉM NA IMPORTAÇÃO!
(É UM IMPÔTO "POR DENTRO")

TRIBUTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

- O ICMS CABE AO ESTADO ONDE OCORRER O CONSUMO NAS OPERAÇÕES C/ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO (A SAÍDA DE UM ESTADO P/ OUTRO É IMUNE)

OPERações INTERESTADUAIS COM :

- GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS
- LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS NÃO DERIVADOS DO PETRÓLEO

ENTRE CONTRIBUINTES :

O ICMS SERÁ REPARTIDO ENTRE OS ESTADOS DE ORIGEM E DESTINO.
(COMO QUALQUER MERCADORIA)

DESTINADOS A NÃO CONTRIBUINTES :

O ICMS CABERA AO ESTADO DE ORIGEM.
(USO DA ALÍQUOTA INTERNA)

- SUAS REGRAS SERÃO ESTABELECIDAS POR DEUVERAÇÃO DOS ESTADOS E DF (CONVÉNIO DO CONFAZ)

CABE À LEI COMPLEMENTAR DEFINIR OS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SOBRE OS QUAIS O ICMS INCIDIRÁ UMA ÚNICA VEZ

AINDA NÃO EXISTE!

ALÍQUOTAS DO ICMS MONOFÁSICO (CAI MUITO EM PROVA!)

- SERÃO DEFINIDAS POR DEUVERAÇÃO ENTRE OS ESTADOS E DF (CONVÉNIO DO CONFAZ)

↳ É EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

CARACTERÍSTICAS:

1. SERÃO UNIFORMES EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

↳ PODEM SER DIFERENCIADAS POR PRODUTO

2. PODEM SER :

- ESPECÍFICAS (POR UNIDADE DE MEDIDA)
- AD VALOREM (ALÍQUOTA × B.C.)

3. PODEM SER REDUZIDAS E RESTABELECIDAS NO MESMO EXERCÍCIO

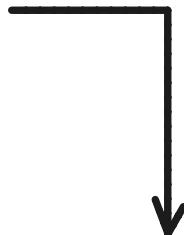
↳ NÃO OBEDIENCE O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANUAL
(MAS OBEDIENCE A NOVENTENA!)

ICMS
na constituição federal
= ICMS MONOFÁSICO =

ICMS

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

= REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA =



REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

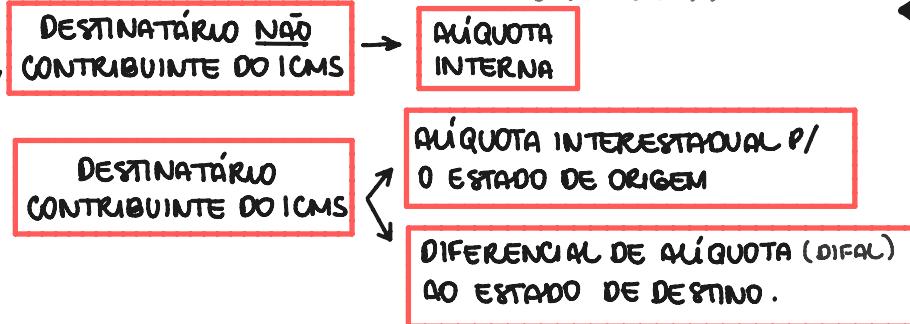
- PERTENCERÃO AOS MUNICÍPIOS **25%** DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS
- DIVISÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS :
 - NO MÍNIMO **$\frac{3}{4}$** :
 - NA PROPORÇÃO DO VALOR ADICIONADO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO
 - ATÉ **$\frac{1}{4}$** :
 - CONFORME DISPUSER **LEI ESTADUAL** (OU LEI FEDERAL, NO CASO DE TERRITÓRIOS FEDERAIS)

ICMS

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
= EC 87/2015 =

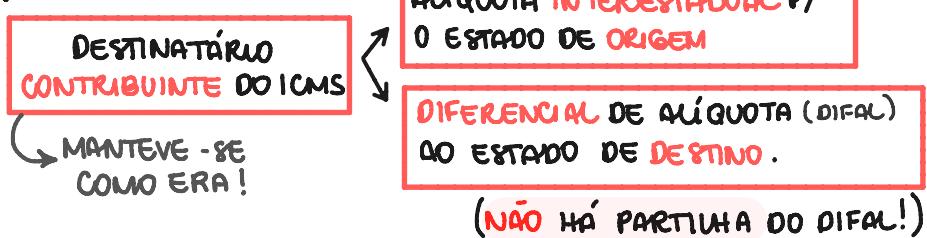
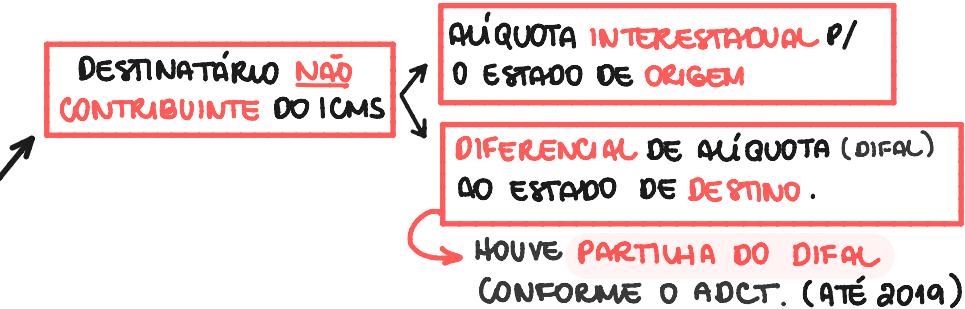
ANTES DA EC 87/2015

VENDA INTERESTADUAL
A CONSUMIDOR FINAL



APOS A EC 87/2015

VENDA INTERESTADUAL
A CONSUMIDOR FINAL



REGRA DE TRANSIÇÃO (ADCT)

• REPARTIÇÃO DO DIFAL :

ANO	DESTINO	ORIGEM
2016	40%	60%
2017	60%	40%
2018	80%	20%
2019	100%	0%

ATUALMENTE NÃO HÁ MAIS
REPARTIÇÃO DO DIFAL.

RECOLHIMENTO DO DIFAL

SITUAÇÃO RESPONSÁVEL PELO
 RECOLHIMENTO DO DIFAL

DESTINATÁRIO CONTRIBUINTE DESTINATÁRIO

DESTINATÁRIO NÃO CONTRIBUINTE REMETENTE

INCIDÊNCIA

1. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

EM [BARES,
RESTAURANTES E
SIMILARES]

INTRAMUNICIPAL OU
INTERNACIONAL, NÃO !!

2. TRANSPORTE [INTERESTADUAL
INTERMUNICIPAL]

• POR QUALQUER VIA.

• DE [PESSOAS
MERCADORIAS
BENS OU
VALORES]

3. SERVIÇO **ONEROVO** DE COMUNICAÇÃO.

• POR QUALQUER MEIO.

• INCLUSIVE GERAÇÃO, EMISSÃO, RECEPÇÃO,
(RE)TRANSMISSÃO ...

4. FORNECIMENTO DE MERCADORIAS + SERVIÇOS

• NÃO COMPREENDIDOS NA COMPETÊNCIA
DOS MUNICÍPIOS (ISS) OU

• SUJEITOS AO ISS, MAS C/ PREVISÃO EXPRESA
DE INCIDÊNCIA DO ICMS NA LC 116/03

5. ENTRADA DE BEM / MERCADORIA **IMPORTADOS**
(+ SERVIÇO PRESTADO/INICIADO NO EXTERIOR)

POR PESSOA [FÍSICA
JURÍDICA]

AINDA QUE NÃO SEJA
CONTRIBUINTE HABITUAL

6. ENTRADA NO TERRITÓRIO DO ESTADO
(A SAÍDA É IMUNE !)

DESTINATÁRIO DE:

- PETRÓLEO
- LUBRIFICANTES
- COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS
DE SE DERIVADOS
- ENERGIA ELÉTRICA

QUANDO NÃO DESTINADOS A [COMERCIALIZAÇÃO OU
INDUSTRIALIZAÇÃO]
CABE O IMPOSTO AO ESTADO ONDE
LOCALIZADO O ADQUIRENTE.

OBSERVAÇÃO:

- A CARACTERIZAÇÃO DO FG. **INDEPENDE**
DA NATUREZA JURÍDICA DA OPERAÇÃO.

NÃO INCIDÊNCIA

1. OPERAÇÕES C/ (IMUNIDADE)

- UVROS (INCLUSIVE E-BOOKS!)
- JORNALIS
- PERIODICOS
- PAPPEL (P/ SUA IMPRESSÃO)

A TINTA NÃO
ESTÁ IMUNE!

2. EXPORTAÇÕES DE MERCADORIAS / SERVIÇOS. (IMUNIDADE)

- EQUIPARA - SE A EXPORTAÇÕES A SAÍDA DE MERCADORIA C/ O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO DESTINADA A:
- EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA (INCLUSIVE TRADING OU ESTABELECIMENTO DA MESMA EMPRESA)
- ARMAZÉM ALFANDEGADO OU ENTREPOVO ADUANEIRO.

3. OPERAÇÕES DESTINADAS A (IMUNIDADE)

- { COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO C/:
- PETRÓLEO
- LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS DE SE DERIVADOS
- ENERGIA ELÉTRICA

4. OURO, QUANDO DEFINIDO EM LEI COMO (IMUNIDADE)

- ↪ SUJEITA- SE EXCLUSIVAMENTE DO IOF DEVIDO NA OPERAÇÃO DE ORIGEM

- { ATIVO FINANCEIRO OU INSTRUMENTO CAMBIAL

5. OPERAÇÕES C/ MERCADORIAS A SEREM USADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJETOS AO ISS, RESERVADAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LC 116/03.

6. OPERAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA DE QUE DECORRA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- DE ESTABELECIMENTO (= TRESPASSE)

- INDUSTRIAL
- COMERCIAL
- DE OUTRA ESPECIE

7. OPERAÇÕES DECORRENTES DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- ↪ INCLUSIVE A OPERAÇÃO EFETUADA PELO CREDOR EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR.

8. ARRENDAMENTO MERCANTIL

- ↪ NÃO COMPREENDIDA A VENDA DO BEM ARRENDADO.

9. TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS SALVADOS DE SINISTRO PARA COMPANHIAS SEGURADORAS.

ICMS
icms
NA LEI KANDIR
= NÃO INCIDÊNCIA =

SUJEIÇÃO PASSIVA

- CONTRIBUINTE =
QUALQUER PESSOA
 - FÍSICA OU JURÍDICA
 - QUE REALIZE COM HABITUALIDADE OU VOLUNTE QUE CARACTERIZE INTUITO COMERCIAL
- OPERAÇÕES DE
 - CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
 - TRANSPORTE
 - COMUNICAÇÕES

- TAMBÉM É CONTRIBUINTE QUEM:
(PINDA QUE SEM HABITUALIDADE OU INTUITO COMERCIAL)

1. IMPORTE MERCADORIAS/BENS (QUALQUER FINALIDADE)
2. SEJA DESTINATÁRIA DE SERVIÇO PRESTADO / INICIADO NO EXTERIOR
3. ADQUIRA EM LICITAÇÃO MERCADORIAS OU BENS APREENDIDOS / ABANDONADOS.
4. ADQUIRA
 - LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS DERIVADOS DO PETRÓLEO
 - ENERGIA ELÉTRICA

ORIUNDOS DE OUTRO ESTADO, SE NÃO DESTINADOS A INDUSTRIALIZAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO.

A LEI PODE ATRIBUIR A TERCEIROS A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO + ACRÉSCIMOS QUANDO SEUS ATOS / OMISSIONES CONCORREREM P/ O NÃO PAGAMENTO

MOMENTO

1. SAÍDA DE MERCADORIA DE ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE → PINDA QUE P/ ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR.
2. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E OUTROS
3. TRANSMISSÃO:
 - DE MERCADORIA DEPOSITADA (NO ESTADO DO TRANSMITENTE)
 - ARMAZÉM GERAL
 - DEPÓSITO FECHADO
 - DE PROPRIEDADE DE MERCADORIA OU TÍTULO QUE A REPRESENTE QUANDO NÃO TRANSITAR PELO ESTABELECIM. TRANSMITENTE
4. INÍCIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
 - INTERESTADUAL
 - INTERMUNICIPAL
5. ATO FINAL DO TRANSPORTE INICIADO NO EXTERIOR.
6. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (OU FORNECIMENTO DE FICHA/CARTÃO/ASSINAMEHADOS)
7. DESEMBARQUE ADUANEIRO (OU ENTREGA DAS MERCADORIAS IMPORTADAS, SE ANTERIOR)
8. RECEBIMENTO DE SERVIÇO PRESTADO NO EXTERIOR.
9. AQUISIÇÃO DE BENS/MERCADORIAS EM LICITAÇÕES
10. FORNECIMENTO DE MERCADORIAS + SERVIÇOS:
 - EM QUE NÃO INCIDE ISS
 - EM QUE INCIDE ISS, MAS HÁ INDICAÇÃO EXPRESA NA LC 116/03 DA INCIDÊNCIA DO ICMS.
11. ENTRADA NO ESTADO
 - LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E
 - ENERGIA ELÉTRICA
- ORIUNDOS DE OUTRO ESTADO, SE NÃO DESTINADOS A INDUSTRIALIZAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO.
12. UTILIZAÇÃO, POR CONTRIBUINTE, DE SERVIÇO CUJA PRESTAÇÃO SE TENHA INICIADO EM OUTRO ESTADO E NÃO ESTEJA VINCULADA A PRESTAÇÃO SUBSEQUENTE.

LOCAL DA OPERAÇÃO

MERCADORIA OU BEM:

1. ESTABELECIMENTO ONDE SE ENCONTRE NO MOMENTO DO FG.
2. ONDE SE ENCONTRE, QUANDO EM SITUAÇÃO IRREGULAR.
3. ESTABELECIMENTO QUE TRANSFIRA A PROPRIEDADE/TÍTULO QUE A REPRESENTE DE MERCADORIA ADQUIRIDA NO PAÍS E QUE POR ELE NÃO TENHA TRANSPORTADO.
(= CIRCULAÇÃO FICTA)

EX.:



MESMO ESTADO



A MERCADORIA PERMANECE NO DEPÓSITO, MAS MUDA A TITULARIDADES (B → A)

→ NÃO SE APlica SE B E C EM ESTADOS DIFERENTES!

4. IMPORTADOS → ESTABELECIMENTO ONDE OCORRER ENTRADA FÍSICA OU DOMICíLIO DO ADQUIREnte

5. ESTADO DE ONDE O OURO FOI EXTRAIIDO.

6. DESEMBARQUE QUANDO DA CAPTURA

DE PEIXES, CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS

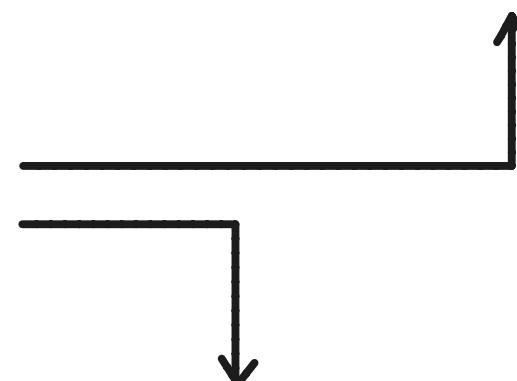


LOCAL DA OPERAÇÃO

SERVIÇO DE TRANSPORTE

1. ONDE TENHA INÍCIO A PRESTAÇÃO.
2. ONDE SE ENCONTRE O TRANSPORTADOR, QUANDO EM SITUAÇÃO IRREGULAR.
3. ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO → P/ O DIFAL (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS)

ICMS na Lei Kandir



7. ESTADO EM QUE REALIZADA A LICITAÇÃO.

8. ESTADO EM QUE LOCALIZADO O ADQUIREnte, INCLUSIVE CONSUMIDOR FINAL, DE:
• PETRÓLEO
• LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS DE SEU DERIVADOS
• ENERGIA ELÉTRICA

IMPORTANTE

• MERCADORIA REMETIDA P/

ARMAZÉM GERAL
DEPÓSITO FECHADO DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

NO MESMO ESTADO:

A POSTERIOR SAÍDA CONSIDERA-SE OCORRIDA NO ESTABELECIMENTO DO DEPOSITANTE,
SALVO P/ RETORNAR AO ESTAB. REMETENTE.

LOCAL DA OPERAÇÃO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO:

1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS.

2. ESTABELECIMENTO DA CONCESSIONÁRIA / PERMISIÓNÁRIA

QUE FORNEÇA FICHA
CARTÃO
ASSEMELHADOS C/ QUE O SERVIÇO É PAGO.

3. ESTABELECIMENTO DO TOMADOR (DESTINATÁRIO): (OU DOMÍCILIO)

- PRESTADO VIA SATELITE.
- PRESTADOS OU INICIADOS NO EXTERIOR
- DIFAL (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS)

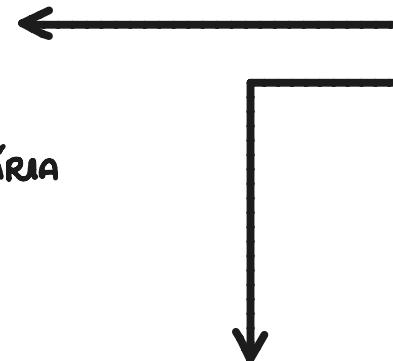
4. ONDE SEJA COBRADO → DEMais CASOS.

IMPORTANTE

SERVIÇOS • NÃO MEDIDOS
• COM PREÇOS COBRADOS POR PERÍODOS DEFINIDOS E
• QUE ENVOLVAM DIFERENTES UNIDADES DA FEDERAÇÃO

O ICMS SERÁ DIVIDIDO EM PARTES IGUAIS ENTRE AMBOS ESTADOS.

ICMS icms NA LEI KANDIR



ESTABELECIMENTO

= LOCAL:

- PRIVADO OU PÚBLICO • EDIFICADO OU NÃO
- PRÓPRIO OU DE TERCEIRO
- ONDE : • PESSOAS FÍSICAS / JURÍDICAS EXERÇAM SUAS ATIVIDADES
 - ↳ EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PERMANENTE.
- SE ENCONTREM ARMAZENADAS MERCADORIAS.

OBSERVADO O SEGUINTE :

• É AUTÔNOMO:

1. CADA ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR.

2. O VÉICULO USADO EM COMÉRCIO AMBULANTE
CAPTURA DE PESCA

MAS TODOS RESPONDEM PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO → CONSIDERA - SE O LOCAL

EM QUE EFETUADA A OPERAÇÃO / PRESTAÇÃO
ENCONTRADA A MERCADORIA
CONSTATADA A PRESTAÇÃO

REGRAS GERAIS

FATO GERADOR

SAÍDA DE MERCADORIA

BASE DE CÁLCULO

VALOR DA OPERAÇÃO

SERVIÇO DE TRANSPORTE

PREÇO DO SERVIÇO

ENTRADA DE:

- LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS DERIVADOS DO PETRÓLEO
- ENERGIA ELÉTRICA

ORIUNDOS DE OUTRO ESTADO, SE
NÃO DESTINADOS A INDUSTRIALIZAÇÃO
OU COMERCIALIZAÇÃO.

VALOR DA OPERAÇÃO

BC COM SERVIÇOS

FATO GERADOR

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

E BEBIDAS EM BARES,
RESTAURANTES E
SIMILARES

FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

+ SERVIÇOS NÃO COMPREENDIDOS NA
COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS (ISS)

FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

+ SERVIÇOS SUJEITOS AO ISS, MAS C/
PREVISÃO EXPRESSA DE INCIDÊNCIA DO
ICMS NA LC 116/03

BASE DE CÁLCULO

VALOR DA OPERAÇÃO
(MERCADORIA + SERVIÇO)

VALOR DA OPERAÇÃO
(MERCADORIA + SERVIÇO)

PREÇO CORRENTE DA
MERCADORIA FORNECIDA
OU EMPREGADA

BC EM LICITAÇÕES

FATO GERADOR

AQUISIÇÃO DE BENS E
MERCADORIAS EM
LICITAÇÕES

BASE DE CÁLCULO

BASE DE CÁLCULO

VALOR DA OPERAÇÃO

- + IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
- + IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
- + DESPESAS COBRADAS OU DEBITADAS AO ADQUIRENTES.

ICMS
na Lei Kandir
= BASE DE CÁLCULO =

DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA
INTERNA E INTERESTADUAL

BC DO DIFAL

FATO GERADOR

UTILIZAÇÃO, POR CONTRIBUINTE, DE
SERVIÇO CUJA PRESTAÇÃO SE TENHA
INICIADO EM OUTRO ESTADO E NÃO
ESTEJA VINCULADA A PRESTAÇÃO
SUBSEQUENTE.

BASE DE CÁLCULO

VALOR DA PRESTAÇÃO

BC NA IMPORTAÇÃO

- = VALOR DA MERCADORIA OU BEM
- + IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
- + IMPOSTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
- + IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CÂMBIO
- + QUaisquer Outros
 - IMPOSTOS
 - TAXAS
 - CONTRIBUIÇÕES
 - DESPESAS ADUANEIRAS
- + "MONTANTE DO PRÓPRIO IMPOSTO" (ICMS)

$$BC_{ICMS} = \frac{\text{PREÇO}}{1 - \text{ALÍQUOTA}}$$

CAH MUITO
EM PROVA!!

BC DO ICMS E O IPI

- IPI NÃO INTEGRA A B.C. DO ICMS QUANDO
(TEM QUE CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS)

PRODUTOS DESTINADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

+

OPERAÇÕES ENTRE CONTRIBUINTES

+

OPERAÇÃO E F.G. DOS DOIS IMPOSTOS

ICMS incms NA LEI KANDIR = BASE DE CÁLCULO =

O PREÇO DE IMPORTAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA SERÁ **CONVERTIDO** EM MOEDA NACIONAL PELA MESMA TAXA DE CÂMBIO UTILIZADA P/ O CÁLCULO DO **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO**. (SEM QUALQUER ACRÉSCIMO/DEVOLVENDO POSTERIOR)

OBS.: O VALOR FIXADO PELA AUTORIDADE ADUANEIRA P/ A BC. DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO SUBSTITUIRÁ O PREÇO DECLARADO.

EXEMPLOS EM QUE O IPI INTEGRA A BC DO ICMS:

1. OPERAÇÃO ENTRE CONTRIBUINTES, MAS DESTINADA AO ATIVO PERMANENTE.
2. VENDA A CONSUMIDOR FINAL (NÃO DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO)
3. VENDA P/ NÃO CONTRIBUINTE.

PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

SAÍDA DA MERCADORIA P/ ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR EM OUTRO ESTADO

CONTRIBUINTE	BASE DE CÁLCULO
COMERCIANTE	VALOR DA ENTRADA MAIS RECENTE
INDUSTRIAL	CUSTO DE PRODUÇÃO
PRODUTOR	PREÇO CORRENTE NO MERCADO ATACADISTA (REMETENTE)

AUSÊNCIA DO VALOR DA OPERAÇÃO

COMERCIANTE:

PREÇO FOB À VISTA
(OPERAÇÃO MAIS RECENTE)

INDUSTRIAL:

PREÇO FOB À VISTA
(OPERAÇÃO MAIS RECENTE)

1^a OPÇÃO

2^a OPÇÃO

3^a OPÇÃO

PREÇO CORRENTE NO MERCADO ATACADISTA LOCAL E, NA FALTA, REGIONAL (REMETENTE)

PREÇO CORRENTE NO MERCADO ATACADISTA LOCAL E, NA FALTA, REGIONAL (REMETENTE)

75% DO PREÇO CORRENTE NO VAREJO

SE O REMETENTE NÃO EFETUAR VENDAS A OUTROS COMERCIANTES OU INDUSTRIAS, OU SE NÃO HOUVER MERCADORIA SIMILAR

ICMS
na Lei Kandir
= BASE DE CÁLCULO =

REAJUSTE DE PREÇO

- EM OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS ENTRE ESTAB. DE CONTRIBUINTES DIFERENTES

REAJUSTE APÓS A REMESSA/PRESTAÇÃO:

A DIFERENÇA FICA SUTEITA AO IMPOSTO NO

ESTABELECIMENTO

REMETENTE
PRESTAÇÃO

DEVE-SE EMITIR UMA NOTA FISCAL COMPLEMENTAR

PRODUTOR, EXTRATOR OU GERADOR DE ENERGIA:

PREÇO CORRENTE NO MERCADO ATACADISTA LOCAL E, NA FALTA, REGIONAL (REMETENTE)

OBS: "PREÇO FOB" (FREE ONBOARD)

→ NÃO INCLUI FRETE NEM SEGURO.

EXEMPLOS:

- DOAÇÕES
- BONIFICAÇÃO
- AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL.

SUPERVALORIZAÇÃO DO FRETE

- EM TRANSAÇÕES ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR OU INTERDEPENDENTES



QUANDO:

1. UMA DELAS FOR TITULAR DE >50% DO CAPITAL DA OUTRA (OU POR SEUS SÓCIOS, CÔNJUGES OU FILHOS MENORES).
2. UMA MESMA PESSOA FIZER PARTE DE AMBAS COMO DIRETOR OU GERENTE.
3. UMA DELAS LOCAR/TRANSFERIR À OUTRA O VÉHICULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS.

- SE O VALOR DO FRETE EXCEDER OS NÍVEIS NORMAIS DE PREÇOS NO MERCADO LOCAL



VALOR EXCEDENTE CONSIDERANDO COMO PARTE DO PREÇO DA MERCADORIA

→ Aí SOBRE ESTA PARTE INCIDIRÁ A ALÍQUOTA CORRESPONDENTE À MERCADORIA (NÃO AO TRANSPORTE)

ARBITRAMENTO

- "ESTIMATIVA" DO VALOR/PREÇO DE [MERCADORIAS, BENS, SERVIÇOS, DIREITOS]
- HIPÓTESES:
DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS, ESCLARECIMENTOS } SEJAM OMISSIONES OU NÃO MERECAM FÉ
- PELA AUTORIDADE LANÇADORA (AUDITOR)
- MEDIANTE PROCESSO REGULAR
- RESERVADA, EM CASO DE CONTESTAÇÃO, AVALIAÇÃO CONTRAÓTÓRIA [ADMINISTRATIVA JUDICIAL]

ICMS
incms
NA LEI KANDIR
= BASE DE CÁLCULO =



ASPECTOS GERAIS

- O ICMS SERÁ **NÃO-CUMULATIVO** → COMPENSANDO-SE O QUE FOR DEVIDO EM CADA OPERAÇÃO C/ O VALOR COBRADO NAS ANTERIORES PELO MESMO OU OUTRO ESTADO.

AS BANCAS ADORAM TROCAR POR "PAGO"!! (ERRADO!)

- É ASSEGURADO O **DIREITO DE CRÉDITO** EM OPERAÇÕES DE QUE TENHA RESULTADO A **ENTRADA** DE MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO. (REAL OU SIMBÓLICA)

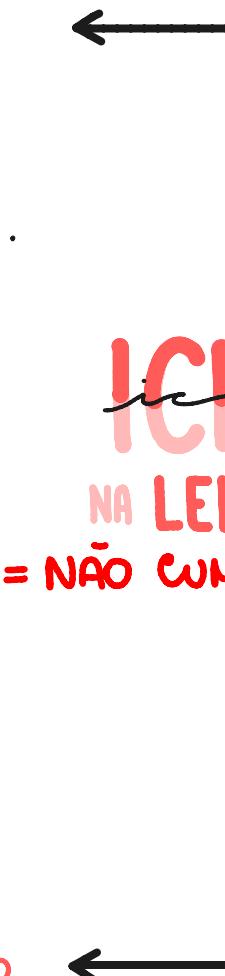
"INCLUSIVE A DESTINAÇÃO A USO E CONSUMO OU AO ATIVO PERMANENTE".
(= LITERALIDADE DA LEI KANDIR)

- + RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE / COMUNICAÇÃO

MATERIAL DE USO E CONSUMO

- SOMENTE DARÃO DIREITO DE CRÉDITO AQUELE ENTRADO A PARTIR DE 01/01/2020

SISTEMA DE CRÉDITOS

**ENERGIA ELÉTRICA**

- SOMENTE DARÁ DIREITO DE CRÉDITO A ENTRADA DE **ENERGIA ELÉTRICA**:
 - SE OBJETO DE SAÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA.
 - SE CONSUMIDA EM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO.
 - SEU CONSUMO RESULTAR EM **EXPORTAÇÕES**, NA PROPORÇÃO DESTAS SOBRE AS SAÍDAS TOTAIS
 - A PARTIR DE, 01/01/2020, NAS DEMAS HIPÓTESES.

ICMS
icms
NA LEI KANDIR
= NÃO CUMULATIVIDADE =

COMUNICAÇÕES

- SOMENTE DARÁ DIREITO DE CRÉDITO O RECEBIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO:
 - PRESTADOS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA.
 - SUA UTILIZAÇÃO RESULTAR EM **EXPORTAÇÕES**, NA PROPORÇÃO DESTAS SOBRE AS SAÍDAS TOTAIS
 - A PARTIR DE 01/01/2020, NAS DEMAS HIPÓTESES.

CREDITAMENTO DO ATIVO PERMANENTE

- DEVERÁ SER APROPRIADO A RAZÃO DE $\frac{1}{48}$ POR MÊS.

↳ PRIMEIRA FRAÇÃO DEVE SER APROPRIADA NO MÊS DE ENTRADA NO ESTABELECIMENTO

↳ CUIDADO! NÃO É DA DATA DE AQUISIÇÃO, NOTA FISCAL ...

- EM CADA PERÍODO, NÃO SE PODE CREDITAR A PROPORÇÃO CORRESPONDENTES A SAÍDAS/PRESTAÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS SOBRE O TOTAL.



CUIDADO:

EQUIPARAM-SE ÀS OPERAÇÕES TRIBUTADAS:

- EXPORTAÇÕES
- SAÍDAS DE PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO DE:
 - LIVROS
 - JORNALS
 - PERIÓDICOS

• CRÉDITO A SER APROPRIADO:

$$= ICMS_{AP} \times \frac{1}{48} \times \left(\frac{\text{OPER. TRIBUTADAS} + \text{EXPORTAÇÕES} + \text{OPER. C/ PAPEL}}{\text{TOTAL DAS SAÍDAS}} \right)$$

↳ OU A RAZÃO AJUSTADA CONFORME O PERÍODO DE APURAÇÃO.

CREDITAMENTO DO ATIVO PERMANENTE

- RAZÃO DE APROPRIAÇÃO:

• $\frac{1}{48}$ SERÁ PROPORCIONALMENTE AJUSTADO CASO O PERÍODO DE APURAÇÃO SEJA MAIOR/MENOR QUE 1 MÊS.

EXEMPLO:

PERÍODO DE APURAÇÃO	RAZÃO
15 DIAS	$\frac{1/48}{2} = \frac{1}{96}$
2 MESES	$1/48 \times 2 = \frac{1}{24}$

- SERÁ OBJETO DE LANÇAMENTO:

1. EM CONJUNTO C/ OS DEMAIS CRÉDITOS
2. EM NVRD PRÓPRIO.

ICMS

NA LEI KANDIR

= NÃO CUMULATIVIDADE =
(ATIVO PERMANENTE)

AUENAGÃO E TÉRMINO DO PRAZO

- AUENAGÃO DO ATIVO ANTES DE DECORRIDOS 4 ANOS DA DATA DE AQUISIÇÃO:

↳ NÃO SERÁ ADMITIDO O CREDITAMENTO A PARTIR DA DATA DE AUENAGÃO.

- AO FINAL DO 48º MÊS DA DATA ENTRADA NO ESTABELECIMENTO, O SALDO REMANESCENTE SERÁ CANCELADO.

VEDAÇÃO AO CRÉDITO

- NÃO DÁ DIREITO A CRÉDITO A
 - ENTRADA DE MERCADORIA
 - UTIIZAÇÃO DE SERVIÇOS
- 1. RESULTANTES DE OPERAÇÕES
 - ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS ALHEIAS À ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO
- PRESUMEM-SE ALHEIOS OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PESSOAL
- 2. PARA INTEGRAÇÃO OU CONSUMO EM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU PRODUÇÃO RURAL OU PARA COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANDO A SAÍDA RESULTANTE FOR
 - ISENTA OU NÃO TRIBUTADA EXCETO EXPORTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DOS ESTADOS/DF
PODE DISPOR QUE NÃO SE APLIQUE ESTA VEDAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE.

- A ISENÇÃO OU NÃO-INCIDÊNCIA:
 - NÃO DÁ DIREITO A CRÉDITO!
 - ANULA OS CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES ANTERIORES (NO MOMENTO DO RECONHECIMENTO, NÃO SE SABIA DA ISENÇÃO / NÃO INCIDÊNCIA)

OPERAÇÕES TRIBUTADAS COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS OU OUTRAS MERCADORIAS (CONFORME LEI ESTADUAL) POSTERIORES A SAÍDAS ISENTAS, NÃO TRIBUTADAS OU ALHEIAS À ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO DÃO DIREITO AO CRÉDITO DO IMPPOSTO COBRADO EM OPERAÇÕES ANTERIORES.

ESTORNO DO CRÉDITO

- O SUJEITO PASSIVO DEVE ESTORNAR O CRÉDITO QUANDO
 - O SERVIÇO PRESTADO A ENTRADA DE MERCADORIA
- 1. FOR OBJETO DE SAÍDA / PRESTAÇÃO
 - ISENTA OU NÃO TRIBUTADA SENDO ESTA CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISTÍVEL NA DATA DE ENTRADA / PRESTAÇÃO.
- 2. FOR INTEGRADA OU CONSUMIDA EM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, QUANDO O PRODUTO RESULTANTE TIVESSE SAÍDA
 - ISENTA OU NÃO TRIBUTADA
- 3. FOR UTIIZADA EM FIM ALHEIO À ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO
- 4. VIER A
 - PERECER
 - DETERIORAR-SE
 - EXTRAVIAR-SE

NÃO SE ESTORNAM CRÉDITOS DE OPERAÇÕES QUE RESULTEM EM:

- EXPORTAÇÕES
- SAÍDAS DE PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO DE
 - LIVROS
 - JORNALS
 - PERIÓDICOS

ICMS na Lei Kandir = NÃO CUMULATIVIDADE =

EX.: ALÍQUOTA DE 10% EM TODAS AS ETAPAS.

(INDÚSTRIA)
CONTRIBUINTE 1

VALOR DA MERCADORIA: R\$ 2.000,00
ICMS: 10% R\$ 2.000,00
= R\$ 200,00

(INDÚSTRIA)
CONTRIBUINTE 2
ISENTO.

VALOR DA MERCADORIA: R\$ 3.000,00
CRÉDITO: SEM DIREITO A CRÉDITO.

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS OU OUTROS AUTORIZADOS EM LEI.

(VAREJISTA)
CONTRIBUINTE 3

VALOR DA MERCADORIA: R\$ 4.500,00
ICMS: 10% R\$ 4.500,00
(Débito) = R\$ 450,00
CRÉDITO: R\$ 200,00

ICMS A RECUPERAR: R\$ 450 - R\$ 200,00
= R\$ 350,00

DIREITO AO CRÉDITO

- CONDICIONADO A IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO ESCRITURAÇÃO NOS PRAZOS/CONDICOES
- EXTINGUE-SE DEPOIS DE 5 ANOS DA EMISÃO DO DOCUMENTO (NOTA FISCAL)

Liquidação da obrigação

- MEDIANTE PAGAMENTO EM DINHEIRO.
- POR COMPENSAÇÃO → ATÉ O MONTANTE :

CRÉDITOS
ESCRUTADOS
NO PERÍODO

+ SALDO CREDOR
DE PERÍODOS
ANTERIORES

- SE DÉBITOS < CRÉDITOS : A DIFERENÇA SERÁ TRANSPORTADA P/ OS PERÍODOS SEGUINTES .
(SALDO CREDOR)

APURAÇÃO

- DÉBITOS E CRÉDITOS DEVEM SER APURADOS EM CADA ESTABELECIMENTO.

COMPENSANDO - SE OS SALDOS DEVEDORES E CREDORES ENTRE OS ESTABELECIMENTOS DO MESMO SUJEITO PASSIVO LOCALIZADOS NO ESTADO.

SALDO CREDOR ACUMULADO

- SALDOS ACUMULADOS DECORRENTES DE EXPORTAÇÕES PODEM SER , NA PROPORÇÃO DESTAS NO TOTAL DE SAÍDAS :
 - IMPUTADOS A QUALQUER ESTABELECIM. DO CONTRIBUINTE NO ESTADO .
 - SE HOUVER SALDO REMANESCENTE : TRANSFERIDOS A OUTROS CONTRIBUINTES
- LEI ESTADUAL PODE PERMITIR OUTRAS HIPÓTESES DE TRANSFERÊNCIA.

ICMS

NA LEI KANDIR = NÃO CUMULATIVIDADE =

OUTROS TIPOS DE APURAÇÃO

- A LEI ESTADUAL PODE ESTABELECER QUE :
 - O COTEJO DE CRÉDITOS E DÉBITOS SE FAÇA POR MERCADORIA OU SERVIÇO :
 - DENTRO DE DETERMINADO PERÍODO
 - EM CADA OPERAÇÃO
 - O IMPOSTO SEJA PAGO EM PARCELAS PERIODICAS E CALCULADAS POR ESTIMATIVA P/ UM DETERMINADO PERÍODO .
 - EM FUNÇÃO DO PORTE / ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO .
(SUJ. PASSIVO TEM DIREITO DE IMPUGNAR.)
 - AO FIM DO PERÍODO, SERÁ FEITO O AJUSTE C/ BASE NA ESCRUTAÇÃO REGULAR DO CONTRIBUINTE .

ASPECTOS GERAIS

- É UMA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE TRANSFERE A RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DO ICMS RELATIVO A OPERAÇÕES:

1. ANTERIORES (ST P/ TRÁS)
2. CONCOMITANTES
3. POSTERIORES (ST P/ FRENTE)

- OBJETIVO → FACILITAR A FISCALIZAÇÃO (AUMENTAR A EFICIÊNCIA)

- "LEI ESTADUAL PODE ATRIBUIR A:

- CONTRIBUINTE OU
- DEPOSITÁRIO A QUALQUER TÍTULO
ASUMIRÃO A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO"

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

MODALIDADES

S.T. PARA FRENTE (PROGRESSIVA)

LANÇAMENTO E COBRANÇA

FATO GERADOR

TEMPO

S.T. PARA TRÁS (REGRESSIVA) (OU DIFERIMENTO)

FATO GERADOR

LANÇAMENTO E COBRANÇA

PAGAMENTO SÓ DEPOIS

TEMPO

S.T. CONCOMITANTE

FATO GERADOR

LANÇAMENTO E COBRANÇA

TEMPO

EXEMPLOS EXPRESSOS NA L.K.:

- TAL RESPONSABILIDADE PODE SER ATRIBUIDA A:

1. CONTRIBUINTE QUE REALIZAR OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM:

- PETRÓLEO
- LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
- LÍQUIDOS E GASOSOS DE SEUS DERIVADOS

EM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES.

2. EMPRESAS { DISTRIBUIDORAS
GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA,

- NAS OPERAÇÕES { INTERNAS
INTERESTADUAIS

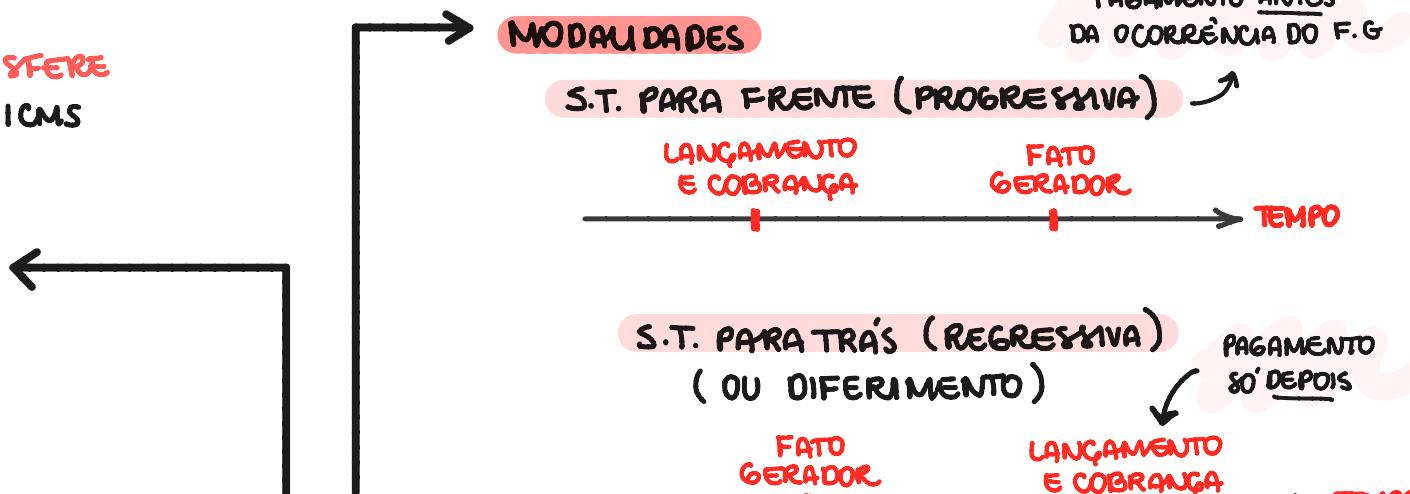
DESENDE A PRODUÇÃO OU IMPORTAÇÃO ATÉ A ÚLTIMA OPERAÇÃO.

SOBRE O PREÇO PRATICADO NA OPERAÇÃO FINAL E RECOLHIDO AO ESTADO ONDE DEVA OCORRER ESSA OPERAÇÃO.



NAS OPERAÇÕES DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL, O ICMS SERÁ DEVIDO AO ESTADO DO ADQUIRENTE E SERÁ PAGO PELO REMETENTE.

PAGAMENTO ANTES DA OCORRÊNCIA DO F.G.



FATO GERADOR

- P/ EFEITO DE S.T.:

É F.G. DO ICMS A ENTRADA DE { MERCADORIA OU BEM NO ESTABELECIMENTO DO ADQUIRENTE OU OUTRO POR EUE INDICADO.

S.T. EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

- DEPENDE DE ACORDOS ESPECÍFICOS CELEBRADOS PELOS ESTADOS INTERESSADOS (CONVÉNIO)



OUTRAS OPÇÕES DE B.C.

- PREÇO FINAL A CONSUMIDOR (ÚNICO OU MÁXIMO) FIXADO POR ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE. (USO OBRIGATÓRIO, SE HOUVER)
- PREÇO FINAL SUGERIDO POR { FABRICANTE OU IMPORTADOR
SE A LEI ASSIM ESTABELECE } USO FACULTATIVO
- PREÇO A CONSUMIDOR FINAL USUALMENTE PRATICADO NO MERCADO (PAUTA FISCAL)

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

BASE DE CÁLCULO

- EM OPERAÇÕES ANTECEDENTES OU CONCOMITANTES:
 - O VALOR DA OPERAÇÃO / PRESTAÇÃO PRATICADO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO.
- EM OPERAÇÕES SUBSEQUENTES:
 - = O VALOR DA OPERAÇÃO / PRESTAÇÃO PRÓPRIA PRATICADO PELO SUBSTITUTO OU SUBSTITUIDO INTERMEDIÁRIO.
 - + VALOR DO {
 - SEGURO
 - FRETE
 - OUTROS ENCARGOSCOBRADOS / TRANSFERÍVEIS AOS ADQUIRENTES}
 - + MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA) (INCLUSIVE O LUCRO)
 - RELATIVA ÀS OPERAÇÕES / PRESTAÇÕES SUBSEQUENTES

DETERMINAÇÃO DA MVA

- COM BASE NOS PREÇOS USUALMENTE PRATICADOS NO MERCADO CONSIDERADO.
OBTIDOS:
1. POR LEVANTAMENTO (AMBIENTAL QUE POR AMOSTRAGEM)
 2. POR INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SETORES.

$$BC_{ST} = (1 + MVA) \times (BC_{ICMS\ PRÓPRIO} + ENCARGOS\ DO\ ADQUIRENTE)$$

$$ICMS_{ST} = (AUÍQUOTA \times BC_{ST}) - ICMS\ PRÓPRIO$$

MOMENTO NO DIFERIMENTO (SUBSTITUIÇÃO P/ TRÁS)

- O IMPOSTO SERÁ PAGO PELO RESPONSÁVEL QUANDO:

1. DA ENTRADA OU DO RECEBIMENTO } DO BEM OU SERVIÇO.
2. DA SAÍDA SUBSEQUENTE (AINDA QUE ISENTA OU NÃO TRIBUTADA)
3. OCORRER QUALQUER { SAÍDA EVENTO QUE IMPOSSIBILITE A OCORRÊNCIA DO FATO DETERMINANTE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO.
(EX.: INCÊNDIO, PEREGRINATO)



ICMS

icms

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

ENCERRAMENTO DA CADENA TRIBUTÁRIA

- É ASSEGURADO AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO O DIREITO À RESTITUIÇÃO DO ICMS PAGO POR S.T. CORRESPONDENTE AO F.G. PRESUMIDO QUE NÃO SE REALIZAR.

FORMULADO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, SE NÃO HOUVER RESPOSTA EM ATÉ 90 DIAS, O CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO PODERÁ SE CREDITAR DO VALOR ATUALIZADO.

SOBREVINDO DECISÃO CONTRÁRIA IRRECORRÍVEL, O CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO DEVE ESTORNAR O CRÉDITO ATUALIZADO + ACRÉSCIMOS LEGAIS EM ATÉ 15 DIAS DA NOTIFICAÇÃO.

LITERALIDADE DA LEI KANDIR!

IMPORTANTE!

STF RE 593.849:

"É DEVIDA A RESTITUIÇÃO DO ICMS PAGO A MAIS NO REGIME DE S.T. P/ A FRETE SE A B.C. EFETIVA FOR INFERIOR À PRESUMIDA".
(SUPERIOR)

